



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.482/0001-13

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 228/2000

“Dispõe sobre a criação de Pré-escolares Municipais.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Ficam criados, em conformidade com o disposto no art. 204, inciso VII da Lei Orgânica, o ensino Pré-escolar nas seguintes escolas de nucleação rural.

I – Escola Municipal Getúlio Inácio de Farias na localidade de Marimbas.

II – Escola Municipal Dário Carneiro na localidade de Córrego dos Bois.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 30 de outubro de 2000.


Narciso Eloe Baron

Prefeito Municipal

Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL

